

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS** e do outro a e do outro a empresa: **PAULA VALÉRIA DE SANTANA CORDEIRO ME**, para Acompanhamento, Assessoramento e Alimentação diária do Portal da Transparência, como melhor abaixo se declaram:

Termo de Contrato que entre si firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, com sede à Praça vereador Abel de Freitas, s/nº, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.894.071/0001-61, neste ato representada pela Senhora **Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção**, brasileira, casada, residente na Rua Coronel Limeira, Nº 22, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, inscrita no CPF sob Nº 025.993.284-11, no uso de suas atribuições que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PAULA VALÉRIA PEREIRA DE SANTANA CORDEIRO-ME**, estabelecida à Rua José do Rego Lima, Nº 70, Bairro Nova Itaenga – Lagoa de Itaenga – PE, inscrita no CNPJ sob nº. 18.335.714/0001-16, neste ato representado pela Sra. **PAULA VALÉRIA PEREIRA DE SANTANA CORDEIRO-ME**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.814.654/SSP-PE, e inscrita no CPF sob o nº 039.600.834-83, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Acompanhamento, Assessoramento e Alimentação diária do Portal da Transparências do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre de Deus-PE, no período de 01 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022.
- 1.2 Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.3 Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O IPRESB pagará à Contratada a importância global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- 8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

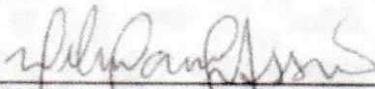
### **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

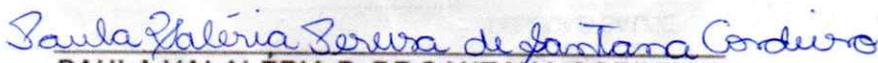
9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Fica eleito o foro desta cidade de **BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

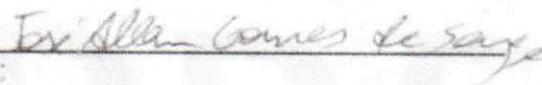
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

BREJO DA MADRE DE DEUS (PE), 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
DELUSE CASSANDRA SILVEIRA CIRINO DE ASSUNÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
PAULA VALALÉRIA P. DE SANTANA CORDEIRO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 106.641.524-89

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: (035.382.884-02)